Maço 3

1891. FS 1ª

Juiz de Direito e da Provedoria da Comarca Especial de Pindamg.ba

= Prestação de contas =

José Francisco Homem de Mello — Testamenteiro
Domingos Marcondes Homem de Mello — Testador

Esc.m Chimerio.

Anno do Nascimento de N. S. J. C. de 1891, aos quatorze de Dezembro, em Pindamonhangaba, em meu cartorio, autoei a petição, cópia de testamento e os quatro documentos que em seguida se vê. Eu, Chimerio M. de Thomaz, o subscrevi.

Arquivo Histórico "Dr. Waldomiro Benedito de Abreu"
D-JDT
C-402
D-39

Chimrio

2

Ill.mo Ex.mo Snr. Dr. Juiz de Direito

A. Diga o Promotor de Residuos.
Prid.a, 14 de 1obr.o de 1891.
J.e Fontes Junior.

Diz José Francisco Homem de Mello, fazendeiro neste municipio, que na qualidade de testamenteiro de seu finado pae o Cap.m Domingos Marcondes Homem de Mello, quer prestar contas de sua testamentaria, e para este fim offerece os documentos que á este acompanham pelos quaes se verifica que forão cumpridas todas as suas verbas, e requer a V. Ex.a que depois de ouvido o Promotor de Residuos, se digne fazer subir os autos á conclusão para o julgamento das contas e ser o supplicante exonerado da responsabilidade.

Nestes termos

P. a V. Ex.a deferimento, sendo esta autuada

E. R. M.ce

Pendaram 14 de Dezembro de 1891
José Francisco Homem de Mello

200 REIS

Chimario

Cópia: — J. M. J. Em nome da Santissima Trindade, Padre, Filho, Espirito Santo, em que eu, Domingos Marcondes Homem de Mello firmemente creio, e em cuja fé protesto viver e morrer. Este é o meu testamento e disposição de ultima vontade. Declaro que sou natural desta cidade, filho legitimo dos finados José Homem de Mello e D. Maria Gertrudes Marcondes de Andrade. Declaro que sou casado á face da Igreja com D. Antonia Leite de Mello, e deste matrimonio tivemos os filhos seguintes: Manoel Innocencio, solteiro, fallecido — José Francisco, Joaquim Anna Rosa, casada com Lucio Lopes Figueira, fallecida, deixando tres filhos de nomes Maria Virginia, Eugenia e Lucinda — Fabiano — Eugenio — João — Maria das Dores, casada com Honorio Dias de Almeida, fallecida, deixando um filho de nome Alfredo — Emilia, solteira, fallecida — Izaias — Antonio David — fallecido — Julio — Francisco — Samuel — Maria Amelia, solteira, fallecida e Maria Amelia, os quaes todos são meos legitimos herdeiros. Meo enterro será feito com simplicidade e decencia, á arbitrio de meu testamenteiro. Quero que por minha alma se mande dizer missas por todos os sacerdotes existentes na occasião, e durante os primeiros sete dias, depois do meu fallecimento. Deixo para ser distribuida pelos pobres recolhidos, isto é, por aquelles, que não costumão

Dr. Chimario

1ª Verba

2ª Verba

costumão á esmolar pelas portas, a quantia
de cem mil reis (100$000) em parcellas
3ª Verba de cinco mil reis para baixo. Deixo a
quantia de cincoenta mil reis (50$000)
á cada um dos meos netos Eneás e Maria
Julieta, aquelle filho de meo filho Eugenio,
4ª Verba e este de meo filho Fabiano. Do remanes-
cente de minha terça, instituo por herdei-
ros meos filhos Izaias, Julio, Francisco,
Samuel, e Maria Amelia. Nomeio meos
testamenteiros em primeiro lugar á meo filho José
Francisco, em segundo á meo filho Fabiano
e em terceiro á meo filho, aos quaes peço quei-
rão aceitar este encargo. Em tempo de-
claro que o terceiro testamenteiro é meo
filho João. Esta é a minha ultima von-
tade e disposição para depois de minha
morte, e por este revogo qualquer outro,
que appareça. Vai escripto pelo Tabellião
Climerio M. de Oliveira, e por mim assig-
nado. Pindamonhangaba, (22) vinte dous
de Julho de (1887) mil oito centos e oitenta sete.
Domingos Marcondes Homem de Mello.
Approvação. Auto de approvação: Saibam os que este si-
rem que no anno do Nascimento de Nosso Se-
nhor Jezus Christo de mil oito centos e oitenta
sete, aos vinte dous de Julho, em Pindamo-
nhangaba, em casa de Domingos Marcondes Ho-
mem de Mello, onde eu Tabellião á seo chamado
vim, sendo ahi presente o dito Domingos Mar-
condes Homem de Mello em sua perfeita, digo, do-
ente, mas, segundo o meo entender, em seo
perfeito juizo, do que dou fé, bem como de

de ser o dito Domingos Homem o proprio, por
ser de mim bem conhecido; e sendo tambem
presentes as testemunhas no fim deste assig-
nadas, perante ellas o dito Domingos Homem
me entregou este papel, que disse ser seo tes-
tamento escripto por mim Tabellião e assig-
nado por elle testador, o qual eu Tabellião to-
mei de sua mão, vi, e verifiquei ser o pro-
prio por mim escripto, sem entrelinha, ou
cousa, que duvida faça, tendo apenas na
pagina retro um pequeno borrão sobre a
palavra depois e á elle testador pergun-
tei se é este o seo testamento, e se o ha p.r
firme, valioso e bom: ao que respondeo
que sem duvida é seo testamento, e que
o ha por bom, firme e valioso, e que por
isso me pedia este instrumento de approvação,
o qual eu fiz, começando immediatamente de-
pois da escripta da disposição do testamento.
Testemunhas á tudo presentes Francisco
José Monteiro de Oliveira — Francisco Ignacio
Salgado — Vicente Judice — Custodio de Paula
Queiroz e Antonio Marques Teixeira — todos
maiores, residentes nesta, os quaes assig-
narão com o testador, depois de por mim
ser lido. Eu, Climerio M. de Oliveira, o
escrevi e assigno em publico e raso. Em
testemunho de verdade (estava o signal
publico) Climerio M. de Oliveira — Do-
mingos Marcondes Homem de Mello. Francisco
José Monteiro de Oliveira. Francisco Ignacio Salgado.
Vicente Judice. Custodio de Paula Queiroz. Anto-
nio Marques Teixeira. Termo de abertura — Aos Abertura

Aos dezesseis de Março de mil oito centos e noventa,
em Pindamonhangaba, em meu cartorio, onde
se achava o Juiz Provedor, aguardo Supplente, em
exercicio, Dr. Lucio da Cunha Paulo de Almeyda, ahi
apresentei-lhe este testamento, que me foi entregue
pelo Rm. Vg. Jose Fermiano Nemum de Mello, declarando
ser o corpo que falleceo seo pai Domingos Marcondes
dos Heredem de Mello. Recebido elle pelo Juiz e aberto,
verificou-se achar-se o mesmo intacto e sem
vicio, do que mandou o Juiz lavrar este, que as-
signou com duas testemunhas. Eu Climerio
M. de Oliveira, o escrevi. Dr. Lucio de Antonio
Manoel da Cunha Reis. Alfredo Fernandes de Oli-
Notarios. veira. Termo de aceitação. Aos vinte dias de Mar-
ço de mil oito centos e noventa, em Pindamonhan-
gaba, em meu cartorio, compareceo o primeiro testa-
menteiro Rm. Vg. Jose Fermiano Nemum de Mello,
a quem perante as testemunhas, adiante assigna-
das, que aceitava o testamento para
a cumprir tal qual se acha determinado, sob
as penas da lei. Do que assim o disse, assig-
nou este com as testemunhas. Eu, Climerio
M. de Oliveira, o escrevi. José Francisco Ne-
mum de Mello. Reconheço o Tabellião de Oli-
veira. Octavio Gomes Salgado. Está con-
forme. Comp. Pindamg.a 12 de Dezembro de
1891. Eu, Climerio M. de Oliveira, o escre-
vi e assigno.

Climerio M. de Oliveira

R. 2560
Sello
2$700

Pindamg.a 12 de Dezembro de 1891.

Disseram com a encommendação solem-
ne em sufragio da alma do Fallecido
Cap.m Domingos Marcondes Nemum
de Mello ao 16 de Março de 1891 —
Ao Vig.o Conego F. A. Peixoto pela encommen-
dação solemne, Responsos Cantados,
Tributo de sepultura, e um Missa d'corpo
e oitavario . . . . . 20$000
Ao Coadjuctor F. Prado, com Missa d. 7.o
dia . . . . . 15$000
Ao Fabriqueiro F. ell. Soares . . . 3$000
Ao Sachristão Pll. Neves . . . . 8$000
Velas & Coroinhas a 4$. cada um . . 4$000
R. 50$000

Recebi a quantia supra de R. 50$000, para
que se pagamente acima mencionados
Pindamg.a 16 de Março de 1891
Marçal Neves

Cera para o enterro 11$600

Recebi a quantia de R 11$600
Joaquim Neves Reis

Chimirio

2.ª Verba

6

Declaração.

Aos nove de Dezembro de mil oito centos e noventa nove, em Piedade Montangaba, em meu cartorio, compareceu o Tenente Cel José Francisco Homem de Mello, testamenteiro do finado Capitão Domingos Marcondes Homem de Mello, e disse que, sob juramento, declarava haver distribuido a quantia de cem mil reis (100$000) por vinte pobres desta cidade, que não costumão á esmolar pelas portas, em parcellas de cinco mil reis para baixo á cada um delles, conforme a verba testamentaria do referido finado Capitão Domingos Homem. De como assim o disse, assignou este com as testemunhas. Eu, Chimirio M.e de Oliveira o escrevi.

José Francisco Homem de Mello.

Francisco José Monteiro de Oliveira

Octacilio Gomes Salgado

Pinto de Carvalho 4 de 1890 de 1891

200 REIS

Chirurgo

3ª Verba

7

Termo de quitação.

Aos trinta de Novembro de mil oito centos e noventa um, em Pindamonhangaba, em meu cartorio, compareceram Fabiano Marcondes Homem de Mello e D. Maria Antonia Cesar, aqui residentes, e reconhecidos de mim; e disseram perante as testemunhas, abaixo assignadas, que havendo recebido do Tenente Cel. José Francisco Homem de Mello, testamenteiro do finado Capm. Domingos Marcondes Homem de Mello a quantia de cem mil reis (100$000) deixados por este em verba testamentaria á seus netos menores Maria Julieta e Lucas, cincoenta mil reis á cada um, aquella filha do primeiro, e este de segunda, davão ao mesmo testamenteiro quitação de pagos e satisfeitos. De como assim o disseram, me pedirão este que assignaram com as testemunhas. Eu, Chirurgo M. de Oliveira, o escrevi.

Pindamgba 30 de Novembro de 1891

Fabiano M. Homem de Mello.

Maria Antonia Cesar de Mello

Francisco José Monteiro de Oliva

Octacilio Gomes Salgado

200 REIS

Chimio

4ª Verba

8

Termo de quitação.

Aos oito de Dezembro de mil oito centos e noventa e um, em Piedade Machangoba, em meu cartorio, compareceram Izaias Marcondes Homem de Mello, Julio Homem de Mello, Francisco Carlos Homem de Mello, Samuel Homem de Mello e D. Maria Amelia Marcondes de Mello, e disseram perante as testemunhas, abaixo assignadas, que havendo recebido e achando-se de posse do que lhes coube do remanescente da terça, que lhes foi deixado por seu finado pai Capm. Domingos Marcondes Homem de Mello, segundo se vê do respectivo testamento, davam quitação ao seu testamenteiro Tenente Cel. José Francisco Homem de Mello. De como assim o disseram, assignaram este com as testemunhas. Eu, Chimio M. de Oliveira, o escrevi. Dez e entrelinha quitação.

Julio Homem de Mello.
Izaias Marcondes Homem de Mello
Maria Amelia de Mello
Samuel Homem de Mello
Franco. Carlos Homem de Mello
Francisco José Monteiro de Oliveira
Octacilio Gomes Salgado

Pinto 5 de Outubro de 1891

200 REIS

Chimerio

Vista

Aos quatorze de Dezembro de 1891, faço vista destes autos ao Promotor de resíduos, Marcolino Silva. Eu, Chimerio M. de Oliveira, o escrevi.

Examinando devidamente estes autos, vê-se que o testamenteiro satisfazendo fielmente o seu encargo, cumpriu todas as verbas instituidas pelo testador, segundo se deprehende pelos documentos de folhas 5 a 8.
Portanto, nada tenho a oppôr ao julgamento das contas conforme pede o requerente.
Pindamonhangaba, 15 de Dezembro de 1891.

Marcolino Silva

Data

Na mesma data supra recebi estes autos. Eu, Chimerio M. de Oliveira, o escrevi.

Cl.ão

Em seguida faço conclusão ao Juiz de Direito, substituto, em exercicio, D.

Dr. José Martins Fontes Junior. Eu, Chimerio M. de Oliveira, o escrevi.

Cl.os

Sellados e preparados, voltem.
Prind.a, 16 de 10br.o de 1891.

J.e Fontes Junior.

Data —

Na m.ma data supra recebi estes autos. Eu, Chimerio M. de Oliveira, o escrevi.

Prind.a 16 de 10br.o de 1891

Tem de pagar sello de 3 folhas. O Escr.m Chimerio
Prind.a 16 de 10br.o de 1891.

O Escr.m Chimerio

Cl.ão

Aos dezesseis de Dezembro de 1891, faço conclusão ao Juiz de Direito, substituto, em exercicio, Dr. José Martins Fontes Junior. Eu, Chimerio M. de Oliveira, o escrevi.

Vistos etc. Cl.os com 5$000.

A' vista dos recibos á fls 5, declaração á fls 6 e quitação de fls 7 e 8, julgo cumpridas as disposições testamentarias de fls 3 pelo testamenteiro F.e Cor.el José Francisco Homem de Mello, que bem e fielmente despendeo; portanto, levando em conta todos os documentos juntos e o parecer retro do Promotor de Residuos, hei o referido testamenteiro por quite e livre de qualquer encargo referente ás ditas disposições testamentarias, e mando que se lhe passe quitação, se a exigir, pagas as custas ex causa.

Prindamonhangaba, 16 de 10br.o de 1891.

José Martins Fontes Junior.

Data —

Na mesma data supra recebi estes autos. Eu, Chimerio M. de Oliveira, o escrevi.

Certifico que intimei o testamenteiro Ten.e C.el José Fran.co Homem de Mello e promotor de residuos Marcelino Silva, da sentença supra, do que ficaram scientes. Dou fé.

Prind.a

Pindamg.ba 16 de Novbro de 1891.
Chirurgo M. de Oliveira
Vão ao contador para contar custas.
Pind.a 16 de Novbro de 1891.
O Ex.mo Chirurgo

Custas —

Ao Juiz Dr. Fontes —		
Sent. 1		5$000
Ao Promotor de Residuos		
Resp.		5$000
Ao Ex.mo Chirurgo		
Aut. 1	500	
Cert. á fl 4 v.	2.960	
Int. contros 5	5:000	
Data contros 6	1:200	
Guia 2	600	
Delig. 1	6:000	
Sellos	1:600	57$860
Ao Contador —		2$000
		29$860

Recebi o Chirurgo

Pindamg.ba 16 de Dezembro de 1891
O Contador,
Monteiro de Oliveira.